

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO - SÁBADO, 26 DE NOVEMBRO DE 1988

NÚMERO 221

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pa. Ibirapuera - PABX: 549-0055

LEI Nº 10.685, DE 25 DE Novembro DE 1988

Aprova traçado de faixa de terreno desde a Rua Borges até a Rua Julio Rodrigues Mendes no 229 subdistrito - Tucuruvi, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de novembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.561-C-192, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o traçado de faixa de terreno, destinada à abertura de via sanitária ou à instituição de área gravada de serviço "non adificandi", desde a Rua Borges até a Rua Julio Rodrigues Mendes, no 229 subdistrito - Tucuruvi, com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 490,00 metros.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para abertura de via sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado, serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de Novembro de 1988, 4359 da Fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
MONICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
GERALDO BORGHETTI, Secretário de Vias Públicas
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de Novembro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.686, DE 25 DE Novembro DE 1988

Autoriza o Executivo a alterar a denominação de trecho de logradouro público, situado no 439 subdistrito - Jaguará.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de novembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação de trecho da Rua Carlos Alberto Van Zolini (Quadras 054, 071 e 073 do Setor 199) - Código Cad log 04.305-2 - entre as Ruas Antonio Alrosa, antiga Biliereiros, e Presgrave do Amaral, no 439 subdistrito - Jaguará.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de Novembro de 1988, 4359 da Fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
MONICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
EDMUNDO CALLIA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de Novembro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.687, DE 25 DE Novembro DE 1988

Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua dos Hippótamos, situada no 269 subdistrito - Vila Prudente, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de novembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Rua dos Hippótamos - Código CAD LOG 43.098-6 - que começa na Rua das Panteras e termina a aproximadamente 130,00 metros do seu início, situando-se entre as Ruas Batista Fergusio e das Framboesas, no 269 subdistrito - Vila Prudente.

SUMÁRIO

Secretarias	17
Serviço Funerário do Município	50
Editais	50
Licitações	57
Câmara Municipal	59
Tribunal de Contas	60

Esta edição é composta de 60 páginas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de Novembro de 1988, 4359 da Fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
MONICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
EDMUNDO CALLIA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de Novembro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.369, DE 25 DE Novembro DE 1988

Dispõe sobre a criação de Escola Municipal de 1º Grau, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda escolar existente na área do ensino de 1º Grau, verifica da através de levantamentos procedidos pela Secretaria Municipal de Educação; CONSIDERANDO a significativa importância da obra realizada da por Raul Pompéia, escritor de relevo na história da nossa literatura, e destacado líder republicano,

Art. 1º - Fica criada, com a denominação de "Escola Municipal de 1º Grau Raul Pompéia", a Escola Municipal de 1º Grau de Parada de Taipas, localizada na Administração Regional de Perus - 3ª Delegacia Regional de Educação.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de Novembro de 1988, 4359 da Fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
MONICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de Novembro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.370, DE 25 DE Novembro DE 1988

Dispõe sobre criação de Escola Municipal de Educação Infantil, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda escolar existente na área da educação infantil, verifica da através de levantamentos procedidos pela Secretaria Municipal de Educação; CONSIDERANDO a expressiva significação da vida de Maria Eugênia Facury, jovem exemplar, cujo idealismo se cons titui em exemplo dignificante para a juventude,

Art. 1º - Fica criada, com a denominação de "Escola Municipal de Educação Infantil Maria Eugênia Facury", a Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim Campinas, localizada na Administração Regional de Capela do Socorro, 5ª Delegacia Regional de Educação.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de Novembro de 1988, 4359 da Fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
MONICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de Novembro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.371, DE 25 DE Novembro DE 1988

Estabelece os valores unitários de metro quadrado de terreno e de construção, para fins de lançamento dos Impostos de Valor e Territorial Urbano no exercício de 1989, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 195 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação vigente,

Art. 1º - A apuração do valor venal, para fins de lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1989, será efetivada em conformidade com os métodos e normas estabelecidos pelos artigos 1º a 20 da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, adotando-se os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno constantes da Tabela VI e da Lista gem de Valores, atualizados na forma dos Anexos I e II, deste decreto.

Parágrafo único - Os anexos a que se refere este artigo serão publicados, neste exercício, em suplemento do Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de Novembro de 1988, 4359 da Fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
MONICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de Novembro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.372, DE 25 DE Novembro DE 1988

Regulamenta o Plano de Pavimentação Urbana Comunitária - PPUC, altera dispositivos do Decreto nº 23.214, de 17 de dezembro de 1986, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º - O Plano de Pavimentação Urbana Comunitária - PPUC - instituído pela Lei nº 10.558, de 17 de junho de 1988, será executado com o concurso de empresas selecionadas mediante procedimento licitatório.

Art. 2º - As Administrações Regionais cabe rá esclarecer os interessados sobre o funcionamento do Plano, receber e encaminhar à Comissão Permanente de que trata o artigo 8º deste decreto, mensalmente, relação das vias e logradouros que reúnam condições de integração ao PPUC.

Art. 3º - A Secretaria de Vias Públicas-SVP selecionará as vias e logradouros em condições de integrar o PPUC e elaborará projetos técnicos, orçamentos e estudos de viabilidade.

Art. 4º - A Secretaria de Vias Públicas-SVP competirá instaurar e processar as licitações para a contratação das empresas dedicadas à pavimentação, estabelecendo em edital os critérios para seleção, orçamento das obras e limites nos quais serão admitidas as propostas.

Parágrafo único - As licitações serão processadas com observância da legislação pertinente, em especial das disposições das Leis nº 10.544, de 31 de maio de 1988, e nº 10.558, de 17 de junho de 1988.

Art. 5º - O orçamento das obras será obtido com a aplicação da "Tabela de Preços Unitários" da Secretaria de Vias Públicas - SVP, arcando a Prefeitura com as despesas correspondentes, até o limite de 60% (sessenta por cento) de seu montante, compreendidas nesse percentual as obras de infraestrutura, de guias e sarjetas e as parcelas relativas aos bens públicos e às áreas dos proprietários não aderentes.

Art. 6º - O reajuste do preço obedecerá, na parte a cargo da Prefeitura, às disposições do Decreto nº 25.236, de 29 de dezembro de 1987, e, na parcela de responsabilidade dos proprietários aderentes, à variação do valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional-OTN.

Art. 7º - O preço único a que se refere o artigo 3º da Lei nº 10.558, de 17 de junho de 1988, será obtido com a aplicação da "Tabela de Preços Unitários" da Secretaria de Vias Públicas, em função do dimensionamento do pavimento, acrescido do percentual de 23% (vinte e três por cento), destinado ao ressarcimento de despesas comerciais e administrativas.

Art. 8º - Observadas as disposições legais pertinentes, somente após o recebimento provisório das obras de cada via ou logradouro pelos órgãos fiscalizados res da Prefeitura (Administrações Regionais), poderá a empresa promover a cobrança aos proprietários aderentes.

Art. 9º - Os proprietários não aderentes ao Plano ficarão sujeitos ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria prevista na Lei nº 10.212, de 11 de dezembro de 1986, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.558, de 17 de junho de 1988.

Art. 10º - No prazo assinado em edital, a licitante classificada em primeiro lugar apresentará documento comprovando anuência dos proprietários que representam, no mínimo, dois terços da área de cada via ou logradouro constante do instrumento convocatório.

Art. 11º - As vias e logradouros públicos que não atingirem o percentual mínimo enunciado no "caput" deste artigo não serão incluídas no contrato a ser celebrado entre a Prefeitura e a empresa vencedora.

Art. 12º - Revogar-se-á a licitação caso nenhuma via ou logradouro atinja o percentual mínimo exigido.

Art. 13º - Durante o processamento da licitação, cujo edital indicará o plano de financiamento a ser proposto aos proprietários aderentes, para conhecimento dos interessados, a Secretaria de Vias Públicas publicará no Diário Oficial do Município, as vias e logradouros sujeitos ao melhoramento, o valor total da obra, o custo por metro quadrado a cargo do proprietário aderente e o nome da empresa classificada em primeiro lugar.

Art. 14º - No prazo de 5 (cinco) dias da publicação a que se refere o "caput" deste artigo, os proprietários dos imóveis lindeiros às vias e logradouros incluídos no plano poderão impugnar, mediante petição fundamentada endereçada à Secretaria de Vias Públicas, o orçamento total do projeto, os cálculos de rateio e a delimitação das áreas alcançadas.

Art. 15º - Em primeira instância administrativa, as impugnações serão decididas pela Comissão de que trata o artigo 8º deste decreto.

Art. 16º - Da decisão de primeira instância caberá recurso ao Titular da Secretaria de Vias Públicas, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 17º - As decisões proferidas pelo Titular da Secretaria de Vias Públicas esgotam a instância administrativa.

Art. 18º - As impugnações e recursos oferecidos fora dos prazos estabelecidos neste decreto não serão conhecidos.

Art. 19º - A Secretaria das Administrações Regionais, através de suas Administrações Regionais, será responsável pela comunicação a todos os órgãos municipais envolvidos, da data de início das obras de pavimentação, da relação dos proprietários aderentes ao Plano, do custo final da obra e dos reajustes definitivos, por via e logradouro, e especialmente pelas informações dirigidas ao Departamento de Rendas Imobiliárias, objetivando o lançamento da Contribuição de Melhoria, na forma da legislação vigente.

Art. 20º - Na hipótese prevista no inciso II do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 10.558, de 17 de junho de 1988, o prazo de aceitação das adesões encerrar-se-á antes da data prevista para o recebimento provisório da via em execução.

Art. 21º - Para os fins deste decreto, fica instituída Comissão Permanente, diretamente ligada à Secretaria de Vias Públicas - SVP, com a constituição seguinte: